

Lei Municipal nº 769 de 01/10/2007

SEÇÃO VI DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 91. O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Municipal é o órgão encarregado do planejamento e da organização municipal.

Art. 92. Compete ao Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Municipal:

- a) Coordenar a execução do Plano Diretor do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração;
- b) Coordenar a elaboração e execução, juntamente com o Departamento de Fazenda, dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento plurianual de investimentos;
- c) Expedir normas e diretrizes gerais e legislação básica para o desenvolvimento do Município;
- d) Efetuar análises periódicas sobre o desenvolvimento do plano global da Prefeitura, sugerindo a adoção de medidas necessárias para a execução dos planos propostos;
- e) Elaborar e realizar estudos e pesquisas de natureza financeira, tributária e sócio-econômica;
- f) Elaborar as propostas, planos de trabalho, bem como, disponibilizar toda documentação necessária para obtenção de financiamentos ou de recursos a fundo perdido junto aos órgãos dos governos estadual e federal.

Art. 93. O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Municipal é integrado pelas seguintes seções, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - Seção de Planejamento Físico Territorial;

II - Seção de Indústria, Comércio e Turismo.